



Compromisso com o povo.

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA PONTE ESTADO DE MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 35, DE 02 DE JULHO DE 2026

“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE ENCARREGADO DE DADOS (DPO)”

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA PONTE-MG, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a Lei Orgânica do Município de Nova Ponte e decretos municipais, bem como legislação correlata.

Considerando a necessidade de adequação às disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - LGPD), que estabelece normas sobre a proteção de dados pessoais e a obrigatoriedade da nomeação de um Encarregado de Dados (Data Protection Officer - DPO),

Resolve:

Art. 1º Nomear o(a) Sr.(a) Josinei Luciano dos Reis, Matrícula nº 12166, como Encarregado(a) de Dados da Câmara Municipal de Nova Ponte, a contar de 02 de julho de 2026.

Art. 2º Nomear o(a) Sr.(a) Nayara Ângelo Malfer Santos, Matrícula nº 12177, como Encarregado(a) de Dados Suplente da Câmara Municipal de Nova Ponte, a contar de 02 de julho de 2026, o(a) qual assumirá as atribuições em casos de afastamentos legais do(a) Encarregado(a) de Dados.

Art. 3º O Encarregado de Dados (DPO) terá as seguintes atribuições:

- I. aceitar reclamações e comunicações dos titulares de dados, prestar esclarecimentos e adotar providências cabíveis;
- II. receber comunicações da Agência Nacional de Proteção de Dados - ANPD e adotar providências;
- III. orientar os agentes públicos e os contratados do agente de tratamento a respeito das práticas a serem tomadas em relação à proteção de dados pessoais e segurança da informação;
- IV. ao receber comunicações da Agência Nacional de Proteção de Dados - ANPD, o encarregado deverá adotar as medidas necessárias para o atendimento da solicitação e para o fornecimento das informações pertinentes, adotando, entre outras, as seguintes providências:
 - a. encaminhar internamente a demanda para as unidades competentes;



Compromisso com o povo.

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA PONTE ESTADO DE MINAS GERAIS

- b. fornecer a orientação e a assistência necessárias ao agente de tratamento;
e
 - c. indicar expressamente o representante do agente de tratamento perante a Agência Nacional de Proteção de Dados - ANPD para fins de atuação em processos administrativos, quando esta função não for exercida pelo próprio encarregado.
- V. prestar assistência e orientação ao agente de tratamento na elaboração, definição e implementação, conforme o caso, de:
- a. registro e comunicação de incidente de segurança, no prazo estabelecido pela Agência Nacional de Proteção de Dados - ANPD;
 - b. registro das operações de tratamento de dados pessoais;
 - c. relatório de impacto à proteção de dados pessoais;
 - d. mecanismos internos de supervisão e de mitigação de riscos relativos ao tratamento de dados pessoais;
 - e. medidas de segurança, técnicas e administrativas, aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito;
 - f. processos e políticas internas que assegurem o cumprimento da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, e dos regulamentos e orientações da Agência Nacional de Proteção de Dados - ANPD;
 - g. instrumentos contratuais que disciplinem questões relacionadas ao tratamento de dados pessoais;
 - h. transferências internacionais de dados;
 - i. regras de boas práticas e de governança e de programa de governança em privacidade, nos termos do art. 50 da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018;
 - j. canais, programas, plataformas e meios de fornecimento de serviços públicos que adotem padrões de design compatíveis com os princípios previstos na LGPD, incluindo a privacidade por padrão e a limitação da coleta de dados pessoais ao mínimo necessário para a realização de suas finalidades; e
 - k. outras atividades e tomada de decisões estratégicas referentes ao tratamento de dados pessoais.
- VI. executar as demais atribuições determinadas pelo agente de tratamento ou estabelecidas em normas complementares.



Compromisso com o povo.

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA PONTE ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

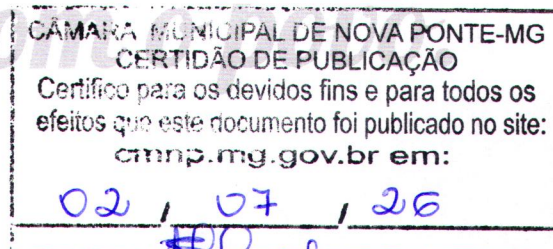
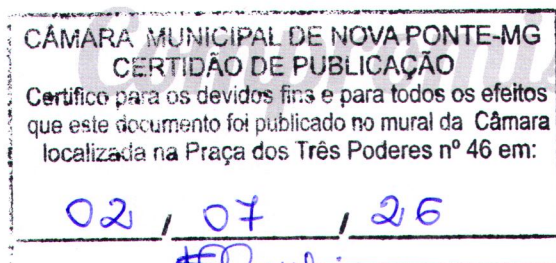
Nova Ponte-MG, 02 de julho de 2026.

DAVID ALBERT
SILVA:09958379619

Assinado de forma digital por
DAVID ALBERT SILVA:09958379619
Dados: 2026.07.02 14:15:39 -03'00'

DAVID ALBERT SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Nova Ponte

Publicada no Diário Oficial do Município de Nova Ponte - MG em:
02/07/2026



📍 Praça dos Três Poderes, 46 - Centro - CEP 38.160-000 - Nova Ponte/MG

☎ (34) 3356-1666

🕒 (34) 99966-1666

✉ falecomacamara@cmnp.mg.gov.br